



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Sul - Supervisão

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0041075/2023-79

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		2100.01.0041075/2023-79	NAR de Passos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Callil João		CPF/CNPJ: 368.816.368-06	
Endereço: Rua Cláudio Scodro nº 132, Apto. nº 44		Bairro: Bosque das Juritis	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.021-682	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Callil João		CPF/CNPJ: 368.816.368-06	
Endereço: Rua Cláudio Scodro nº 132, Apto. nº 44		Bairro: Bosque das Juritis	
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.021-682	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Sítio Vale da Gurita		Área Total (ha): 53,0359	
Registro nº 32.257, 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263		Município/UF: Delfinópolis/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3121209-2A47.C858.3A5A.4BBD.9871.EC95.0F08.67B8

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	04,8629	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura para moradia, lazer e acesso	Construção de casas para moradia e lazer e abertura de estradas de acesso	04,1450

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	04,1450	Cerrado <i>sensu stricto</i>	Não se aplica	04,1450
Total:	04,1450		Total:	04,1450

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	98,00	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Marcia Sulmonetti Martins - MASP: 1.528.700-6

Data da Vistoria: vistoria remota.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/08/2024	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. Planta: 76261125
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23K	318398.81	7754597.30	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

O item 9 do PIA corrigido([92620698](#)) relaciona os impactos ambientais associados à supressão da vegetação nativa e respectivas medidas mitigadoras, quais sejam:

- Redução da vegetação: Cumprir a legislação quanto à manutenção das áreas de reserva legal e preservação permanente; Realocar a área de Reserva Legal Suprimida para outro local no imóvel com as mesmas características de vegetação;
- Solo exposto: Realizar o controle e a prevenção de possíveis processos erosivos;
- Menor infiltração da água na área suprimida e limpa: Realizar técnicas que diminuam a velocidade e/ou fluxo d'água, dessa forma permitindo que a água infiltre com mais facilidade e possa evitar processos erosivos.

Além disso, o estudo descreve que "*O foco atual concentra-se na conservação da área, no monitoramento da área registrando quaisquer mudanças ou necessidades de manutenção e na regularização da intervenção realizada, buscando garantir a preservação do ambiente na situação atual e a prevenção de impactos adicionais. Também deve ser destacada a necessidade de garantir que qualquer atividade subsequente ocorra estritamente dentro dos limites da área autorizada*".

Além desses impactos ambientais e medidas mitigadoras previstos no PIA, devem ser adotadas tais medidas mitigadoras em relação a fauna:

- Somente realizar o corte dos indivíduos arbóreos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho de fauna, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie de fauna e adotar técnicas de afugentamento, garantindo fuga espontânea da fauna, através de supressão de vegetação nativa de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes de troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção ambiental poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação nativa com conectividade próxima a intervenção);
- Os trabalhos de afugentamento da fauna deverão ter início imediatamente anterior à execução das atividades de supressão e serão concluídos três dias após o término das atividades de desmate com a adequada inspeção da área.

Medidas Compensatórias: não se aplica.

12. OBSERVAÇÃO

Parte desta autorização regulariza de forma corretiva a supressão de vegetação nativa realizada sem autorização prévia na área de 00,7179 hectares, porém ressalta-se que o produto florestal desta área (estimado volume de 17,00 m³ de lenha nativa) não está abrangido nesta autorização. Da área de 00,7179 ha requerida em caráter corretivo, 00,1841 ha corresponde a área de reserva legal averbada e 00,5338 ha de área comum. Por isso foi proposta alteração de Reserva Legal de 00,6166 hectares, dentro do próprio imóvel, em área que possui vegetação nativa com mesma fisionomia vegetal e contígua à área de Reserva Legal atual que permanecerá averbada assim como as áreas de preservação permanente do imóvel. A nova área proposta para compor a Reserva Legal totalizará 11,0001 hectares.

Esta autorização abrange somente o produto florestal de 98,00 m³ de lenha de floresta nativa oriunda da supressão requerida na área de 04,1450 hectares.

A Autorização para Intervenção Ambiental é válida mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	São coordenadas UTM de referência das áreas autorizadas, conforme planta topográfica (76261125) e arquivos digitais (76261144): - <u>área requerida para supressão da vegetação nativa (04,1450 ha):</u> X=318312.55; Y=7754507.77, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; - <u>área requerida para supressão da vegetação nativa em caráter corretivo (00,7179 ha):</u> X=318243.00; Y=7753766.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000; - <u>área proposta para relocação da RL (00,6166 ha):</u> X=318332.00; Y=7753709.00, Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000.	-
2	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar a supressão para evitar o adentramento em áreas não autorizadas (áreas de RL, remanescentes de vegetação nativa, áreas de APP).	Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
3	Verificação de presença de ninhos nas copas das árvores antes de iniciar o desmate, e, assim, forçar o deslocamento da fauna antes da derrubada para que elas tenham tempo hábil para buscar novo abrigo e fonte de alimentação. Em caso de constatação de presença de ninhos, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
4	Executar as medidas mitigadoras propostas no PIA apresentado e constantes no item 5.4 do Parecer nº 64/IEF/NAR PASSOS/2024.	Durante os trabalhos da supressão de cobertura de vegetação nativa da área autorizada.
5	Retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR sob nº MG-3121209-2A47.C858.3A5A.4BBD.9871.EC95.0F08.67B8 do imóvel rural em questão, Sítio Vale da Gurita – matrículas nº 32.257, 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263, município de Delfinópolis/MG, para devida demarcação da nova área de RL aprovada neste Parecer nº 64/IEF/NAR PASSOS/2024; demarcação de área consolidada em APP tal como orientado no item 3.2 deste Parecer nº 64/IEF/NAR PASSOS/2024; retificação das áreas compostas de vegetação nativa que foram autorizadas para intervenção ambiental. Apresentação de recibo retificado por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0041075/2023-79.	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.
6	Assinatura e Averbação de TERMO DE RESPONSABILIDADE/COMPROMISSO DE AVERBAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE RESERVA LEGAL (Termo de Compromisso IEF/NAR PASSOS nº. 92714006/2024 - documento SEI nº 92714006) no Cartório de Registro de Imóveis junto às matrículas nº 32.257, 32.258, 32.259, 32.260, 32.261, 32.262 e 32.263 do imóvel rural Sítio Vale da Gurita. Apresentação de Certidões imobiliárias do imóvel rural com as averbações por peticionamento de modo intercorrente no processo SEI 2100.01.0041075/2023-79.	90 (noventa) dias após emissão da Autorização para Intervenção Ambiental e assinatura do Termo.

7

A título de informação, o cadastro do imóvel no CAR sob nº MG-3121209-D707.9F06.668C.4A5F.AD8C.C0D9.4AF0.9722, averbado na matrícula de origem nº 18.654, encontra-se ativo no sistema do Cadastro Ambiental Rural - SICAR. Portanto, deve ser formalizado processo de cancelamento de inscrição do imóvel rural no SICAR, conforme instruções da Portaria IEF nº 50/2021.

-

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo**, Supervisor(a), em 26/08/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **95771144** e o código CRC **15736D5F**.